

NOTA CBVL Nº 001/2021
ANÁLISE DE REQUERIMENTO E DELIBERAÇÃO DIRETIVA

Requerente: **GILBERTO RAPOSO**

Requerido: **CBVL / LIGA BRASILEIRA DE COMPETIDORES DE PARAPENTE**

Motivo: **REVERSÃO DE DECISÃO DE COMISSÃO DA LIGA**

I. RELATÓRIO

No dia 12 de dezembro de 2020 o requerente Gilberto Raposo, piloto confederado, encaminhou através de email um pedido de Reversão de Decisão da Comissão da Liga Brasileira de Competições de Parapente, frente a uma mudança adotada na composição da equipe brasileira que representará nosso país no mundial de parapente em 2021, com a seguinte redação:

*“Fiquei surpreso com a decisão da comissão da Liga, **IGNORANDO O REGULAMENTO** e, por uma **DECISÃO UNILATERAL**, alterar o ranking definido pelo da FAI, podendo, nesse formato, desconsiderar etapas de campeonatos brasileiros. Com esse novo critério de ranking, o piloto Frank Brown estaria apto a participar de um campeonato mundial sem apresentar nenhuma nota de provas de campeonatos brasileiros. **Entendo que ferir o ITEM 13.3 do regulamento da Liga, que dispõe sobre critérios para composição do ranking, onde diz ser OBRIGATÓRIO que 50% das NOTAS, sejam de ETAPAS DE CAMPEONATOS REALIZADOS NO BRASIL**, compromete a ideologia de dar oportunidade a uma número maior de pilotos e valorizar nossos campeonatos, independentemente de ter havido uma pandemia. Mudando isso, o ESPORTE FICARÁ RESTRITO aos bem-afortunados que tem condições de participar de campeonatos internacionais com altos valores de inscrição, além de custos de hospedagem, alimentação e transporte. Dessa forma, a LIGA ESTARÁ LIMITANDO e exterminando, de FORMA INJUSTA a chance de NOVOS PILOTOS representarem o Brasil num Campeonato Mundial. Participar e representar o Brasil em um Campeonato Mundial já é para poucos e, com essa MUDANÇA abrupta, ficaria cada vez mais DESTINADA A PESSOAS PRIVILEGIADAS. Analisando o **item 16 das disposições transitórias do regulamento da Liga, onde afirma que CABE a CBVL ANALISAR E JULGAR sobre dúvidas e assuntos não abordados em regulamento**, verificamos que isso não ocorreu. Considerando que a COMPETÊNCIA de enviar a lista para a FAI, dos pilotos que representarão o Brasil, é da CBVL, **solicito que essa decisão arbitrária seja revertida, pelo absurdo que provocou, se posicionando em manter o RANKING 2019**, por ser critério mais justo e lógico, sem a necessidade de nós pilotos, indignados com tal decisão, entrarmos*



com uma ação contra o ocorrido. Fica aqui meu desabafo e apelo ao presidente da CBVL para que reflita sobre o assunto.”

Em 14 de dezembro de 2020 a CBVL encaminhou ao presidente da LBCP, Senhor Mauro Arruda, pedido de cópia da ATA que deliberou sobre o tema e esclarecendo as competências da Liga quanto a ser um órgão consultivo da Confederação, como segue:

Tendo em vista requerimento encaminhado no dia 12/12/2020 pelo atleta federado Gilberto Raposo que solicita a reversão de decisão proferida por uma comissão LBCP quanto a mudança de ranking para definição e composição da equipe brasileira no Mundial de Parapente 2021, para instruir deliberação da CBVL solicito gentilmente a Vossa Senhoria que encaminhe no prazo de 72h cópia da ATA de reunião desta comissão, bem como informe quais foram os motivos que motivaram a divulgação de equipe para o mundial mediante alteração dos parâmetros fixados pelo Regulamento do Campeonato Brasileiro de Parapente.

A divulgação da mencionada composição de equipe brasileira para o mundial 2021 através de um blog de aerodesporto, sem a prévia e indispensável comunicação da sugestão a Confederação Brasileira, foi recebida com surpresa pela direção e presidência da entidade. E, por estes motivos, reiteramos que é indispensável observarmos o que dispõe o Artigo 11 da Norma Regulamentar e o Artigo 124 do Regimento Interno da CBVL, ambos com mesma redação quanto a competência da Liga Brasileira de Competidores junto a CBVL, que assim destacamos:

*“As Ligas de Competidores atuarão junto a CBVL como **órgãos consultivos** e poderão encaminhar sugestões aos Diretores de Competições para alterações e ajustes em:*

I - Regulamentos competitivos dos Campeonatos Brasileiros de Asa Delta e Parapente;

II - Calendários dos Campeonatos Brasileiros de Asa Delta e Parapente;

III - Editais das etapas do Campeonato Brasileiro de Asa Delta e Parapente;

IV - Regrimentos com critérios para formação das Equipes Brasileiras;

V - Manuais para realização de etapas dos Campeonatos Brasileiros de Asa Delta e Parapente.”

Razão que, aguardamos o encaminhamento da ATA de reunião da comissão da Liga contendo suas deliberações, como de fato devem ser constituídas e encaminhadas, ou seja, sugestões para análise da CBVL.

Em 21 de dezembro de 2020 a LBCP encaminhou ao presidente da CBVL cópia da ATA que deliberou sobre a questão, apontando a problemática, as possibilidades de solução e justificando as escolhas/decisão tomada, como segue:

Aos nove dias do mês de dezembro de 2020, às 20:30, teve início uma reunião da LBCP, Liga Brasileira dos Competidores de Parapente, de forma virtual com a pauta, “OS CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DA EQUIPE QUE REPRESENTARÁ O BRASIL NO PRÓXIMO MUNDIAL”. Participantes, Mauro Arruda, Washington Luis, Alfio V. Junior, Rafael Barros, Luciano Horn, Jose Guimarães, Thomas Milko, Moacir Mior e André Becker. Conforme regulamento do campeonato brasileiro de 2020: Item 12. Critérios para Formação da Equipe do Mundial, define a composição do ranking que definirá a equipe para o mundial,



do REGULAMENTO DO CAMPEONATO BRASILEIRO. Considerações sobre o ranking: O ranking a ser usado não é um ranking corrido, e sim é composto através da seleção das melhores notas de alguns eventos pré-selecionados; Existe um prazo de 120 dias anterior ao Campeonato Mundial, data limite para validar eventos para o ranking; O regulamento não especifica que os campeonatos a serem utilizados são do ano anterior ao evento, no caso 2020, pois em sua criação nunca se imaginaria a possibilidade de haver um ano sem eventos, mas fica evidente que se refere ao ano anterior, pois nunca se cogita a escolha do ano dos campeonatos válidos. Por exemplo se tivéssemos campeonatos de baixa qualidade em 2020 (poucas provas ou até nenhuma prova devido ao clima) não poderíamos escolher usar as notas de 2019; Seguindo o exposto nos itens anteriores, a aplicação do regulamento resultaria na utilização das notas apenas do PAN, já que foi o único evento realizado no ano de 2020; **Conversamos então sobre as possibilidades que eram: o ranking de 2019 sem o PAN, o ranking de 2019 com o PAN, o ranking FAI:** A primeira opção, do ranking 2019 sem o PAN foi descartada logo no início das discussões. A segunda opção teve argumentos contra devido ao desequilíbrio quanto a disputa, já que o campeonato de mais alto nível, a Super Final do PWC, foi cancelada devido à declaração de pandemia. Isso afetou diretamente a disputa porque vários pilotos se classificaram para Super Final e escolheram-na ao invés do PAN. O argumento de sorte na escolha do evento foi rejeitado pela maioria. **Passamos então a discutir os prós do ranking FAI que englobou 3 importantes competições internacionais no ano de 2019 e 2020 (Campeonato Mundial, PWC Andradas e PAN). Outro forte ponto a favor na utilização dele é a competição a que se destina a equipe, onde a colocação que os pilotos atingiram em campeonatos internacionais importantes acaba sendo mais valiosa. Do item 12.8, este ranking poderá ser revisado se forem detectadas quaisquer inconsistências ou alguma situação dúbia que possa gerar problemas, ou algo imprevisto que possa ser acrescentado ou subtraído. Tais modificações somente serão efetivas se aprovadas pela maioria da comissão (50% dos votos + 1).** Após discussões colocamos em votação e a opção de utilizar o ranking FAI foi vencedora por 5 votos a 3. Sendo a comissão da LPCP composta por 8 membros mais o presidente (que vota somente em caso de empate), logo, esta opção teve 50% + 1 dos votos, conforme item 12.8 do regulamento. Acreditando ser a decisão correta sobre qual “critério” a ser adotado, assim foi decidido pelo ranking FAI. Sem análise ou escolhas de “NOMES”. O critério foi escolhido e anunciado, sem que nenhum dos nomes ranqueado soubessem do resultado e ou até mesmo, os participantes desta reunião.

Estes foram os requerimentos, manifestações e comunicações produzidas.

É o relatório.

II - DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO

O Regulamento do Campeonato Brasileiro de Parapente¹ estabeleceu em seu ITEM 12 os critérios para formação da equipe brasileira para o mundial, sendo que este apresenta expressamente que o **“ranking da LBCP que determinará os pilotos que comporão a equipe que**

¹ <https://www.cbvl.esp.br/upload/letters/Regulamento.pdf>



voará o mundial”, sendo este ranking elaborado através da “composição de resultados e fatores que seguirão alguns critérios”. Os subitens seguintes passam a definir a forma, peso, prazo e competições que formarão o ranking.

A Liga Brasileira de Competidores de Parapente disponibiliza em seu site oficial para consulta pública os Rankings de 2017, 2018 e 2019², sendo o último Ranking válido divulgado contendo a seguinte classificação:

1 RAFAEL MONTEIRO SALADINI PWC-BR 1023,8 1,03 PWC-BR 1018,7 1,03 PWC-BR 1001 1,03 Bras-T4 994 1 Bras-T1 993 1 Bras-T6 992 1 Bras-T5 991 1 PWC-FR 986,7 1,03 8000,39 8001

2 RAFAEL DE MORAES BARROS PWC-BR 1017,6 1,03 PWC-BR 1007,3 1,03 PWC-BR 1006 1,03 PWC-BR 1005 1,03 Bras-T4 994 1 Bras-T5 986 1 Bras-T9 984 1 Bras-T6 975 1 7975,57 7976

3 GILBERTO FERREIRA RAPOSO PWC-BR 1013,5 1,03 PWC-BR 1010,4 1,03 PWC-BR 1002 1,03 PWC-BR 999,1 1,03 Bras-T9 976 1 Bras-T5 971 1 Bras-T10 971 1 Bras-T1 965 1 7908,24 7909

III - DA DECISÃO

Como mencionado acima, o Regulamento do Campeonato Brasileiro de Parapente³ estabeleceu taxativamente que a formação da equipe brasileira para o mundial observará o **“ranking da LBCP”**. Contudo, no ano de 2020, em razão do COVID19, não foi possível realizar eventos do calendário Brasileiro de Parapente e também de outras competições inviabilizando com isso a formação de um Ranking 2020 pela LBCP, tendo em vista os critérios mínimos exigidos pela sua redação.

O requerente apresentou fundamentos em seu pedido para que sejam respeitados os princípios/critérios fixados pelo regulamento, especialmente quanto à valorização de pontos do Campeonato Brasileiro no Ranking, a fim de evitar “injustiça” e não “privilegiar” o acesso à equipe.

A requerida LBCP menciona em sua ATA que avaliou três opções, contudo considerou como “decisão correta” a utilização do Ranking FAI como critério para formação da equipe,

² http://lbcpc.com.br/wp-content/uploads/2020/12/ranking2019_20200304-rev-1.pdf

³ <https://www.cbvl.esp.br/upload/letters/Regulamento.pdf>



trazendo uma inovação, fundamentando sua deliberação no poder de revisão de inconsistências, citando o Item 12.8 do regulamento.

Desta forma:

- Considerando que não se trata de uma inconsistência que motive revisão;
- Considerando que existe um Ranking válido emitido pela LBCP;
- Considerando que não há impedimento expreso quanto utilização do Ranking 2019;
- Considerando que o Ranking da Liga é o instrumento de formação da equipe nos mundiais, conforme caput do Item 12;
- Considerando a necessidade de ser imparcial, impessoal e observar os princípios norteadores do regulamento.

Decidimos pela procedência do pedido do requerente Gilberto Raposo pela reversão da decisão/sugestão da LBCP, estabelecendo que o **“Ranking 2019 da LBCP”** deve ser o critério de processo seletivo da CBVL para composição da Equipe Brasileira que representará o Brasil no Campeonato Mundial de Parapente em 2021.

Nada mais havendo.

Cientifique-se as partes.

Fixo o prazo de 15 dias para recursos ao STJD.

Atenciosamente,

Alberto Vinícius Petry,

Presidente da CBVL.